

alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

Considerando o disposto no art. 6º e §§ da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe que em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito de financiamento;

Considerando o disposto na Deliberação nº 77, de 20 de fevereiro de 2009, referendada pela Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que determina que os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo.

Considerando que consoante a Resolução nº 320/09 do CONTRAN é atribuição do DETRAN/PA após registrar o contrato constar no campo observações do CRV o gravame com a identificação da instituição credora;

Considerando ainda que a supervisão e o controle de todo o processo de registro dos contratos é de responsabilidade privativa e intransferível do DETRAN/PA, que garantirá a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, conforme estabelecido na legislação e nas normas pertinentes;

Considerando o Processo nº 2011/365754-DETRAN-PA, Concorrência Nacional nº 001/2011 instaurado para contratar terceiros para a gestão e sistematização de processos, consistindo, organização e métodos; serviços de qualificação, análise e especialização de documentos por profissional qualificado; fornecimento de software de gerenciamento de registro e gestão eletrônica de documentos com funcionalidades de interoperabilidade, disponibilidade, desempenho, usabilidade e escalabilidade; administração, manutenção e segurança de banco de dados; indexação e conversão de documentos com validade jurídica (microfilmagem e certificação digital); fornecimento de mão de obra de atendimento, equipamentos e dispositivos de informática (como CPU, monitor, scanner, teclado, leitor de código de barras, impressora, mouse, entre outros), material de escritório, móveis e suporte técnico integral para os procedimentos de registro pelo DETRAN/PA, nos termos da Resolução nº 320/09 do CONTRAN, prima pela desburocratização, agilidade dos procedimentos e a segurança da informação.

Considerando que o referido processo licitatório declarou a empresa ARQDIGITAL LTDA, vencedora do certame;

Considerando a Sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara de Fazenda de Belém, Processo nº 0017613-22.2012.814.0301, publicada no TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5092/2012 - Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º A partir de 20 (vinte) de setembro de dois mil e doze, a ANOTAÇÃO DO GRAVAME nos Certificados de Registro de Veículos - CRV referentes aos veículos financiados com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor dar-se-á após o registro do contrato respectivo, nos termos desta Portaria.

§1º A supervisão e o controle de todo o processo de registro dos contratos é de responsabilidade privativa e intransferível do DETRAN/PA, cabendo à empresa Arqdigital a gestão e sistematização de processos com a utilização do sistema eletrônico denominado GECOV - Gerenciador de Contratos de Veículos.

§2º A Arqdigital, sem prejuízo de outras formas, disponibilizará unidades de atendimento aos usuários dos serviços na região metropolitana de Belém e nos municípios de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Capanema, Castanhal, Icoaracy, Itaituba, Marabá, Novo Progresso, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém, Tucuruí, Xinguara, constantes da Rede de Atendimento do DETRAN/PA, em endereços a serem divulgados pela referida prestadora de serviços.

Art. 2º Será de inteira e exclusiva responsabilidade do Credor da garantia real a veracidade pelas informações, a apresentação de documentos e o recolhimento da tarifa devida para o serviço de registro do contrato.

Art. 3º A empresa Arqdigital e Credores ficam autorizados a estabelecer condições individualizadas ou coletivas, nos limites previstos pelo Termo de Cooperação Técnica - TCT, Anexo I desta Portaria, visando propiciar maior agilidade, comodidade, desburocratização e segurança procedimental. Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas pelo Credor no TCT ensejará no cancelamento ex officio dos respectivos processos de registro, na exclusão ou cancelamento do gravame pelo DETRAN/PA, bem como a rescisão do TCT firmado.

1- DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Portaria consideram-se:

1- CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;

11- Registro do Contrato de Financiamento de Veículo: é o procedimento de armazenamento de dados e arquivamento do instrumento público ou particular de contrato, em meio eletrônico, por certificação e microfilmagem digital, que garantam segurança quanto à adulteração e manutenção do seu conteúdo, prenotados em livro próprio de 300 (trezentas) folhas numeradas, com disponibilidade de emissão de cópias com valor jurídico e certidões de registro;

111 - Credor da garantia real: aquele que tem direito de receber do devedor o crédito pelo financiamento, venda com reserva de domínio ou arrendamento do veículo;

IV- Termo de Cooperação Técnica - TCT: instrumento firmado entre a Arqdigital e o Credor com o objetivo de definir individualmente ou em grupo, as formas, condições operacionais, bem com os prazos para o recolhimento de tarifa pelo serviço de registro de contrato de financiamento de veículo; V- Solicitação de Registro - SR: é a manifestação inicial do Credor para a formalização do registro que será processada pela Arqdigital;

VI- Registro Provisório do Contrato: é a etapa que ratifica os dados arrolados na Solicitação de Registro, mediante apresentação de documentos e comprovante de recolhimento da tarifa pelo Credor;

VII- Registro do Título: é a prenotação dos dados do financiamento do veículo no livro registra I ante a qualificação do contrato, consoante a legislação vigente, para a assinatura e microfilmagem digital dos documentos digitalizados para arquivamento;

VIII- Anotação do Gravame: é a anotação no campo de observações do CRV da garantia real incidente sobre o veículo automotor, objeto do contrato de financiamento, celebrado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor com a indicação do respectivo proprietário ou arrendatário.

11- DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO

Art. 6º São etapas do procedimento de registro e anotação do gravame:

I - Solicitação de Registro;

11 - Registro Provisório do Contrato;

111- Anotação do Gravame;

IV - Registro do Título;

V - Emissão de Certidões.

Art. 7º A Solicitação de Registro dar-se-á mediante lançamento das seguintes informações: chassi, marca, modelo e ano do veículo; CPF ou CNPJ do devedor e situação do veículo (táxi) e poderá ser realizado:

- I. Diretamente pela Arqdigital, através do preenchimento eletrônico de dados, mediante apresentação de documentos pelo Credor;
- II. 11) Diretamente pelo Credor, através do preenchimento eletrônico de dados, através de senha e login de acesso ao GECOV;
- III. 111) ou de forma sistêmica, através da interoperabilidade entre os sistemas da Arqdigital e Credor, em ambiente eletrônico que utilize recursos de segurança da informação.

§1º A Solicitação de Registro efetuada na forma disposta no item "I" será concluída mediante apresentação de todos os documentos constantes do Art. 8º desta Portaria.

§2º As informações constantes da SR são de responsabilidade exclusiva do Credor e serão ratificadas através da documentação apresentada pelo referido, na forma estabelecida no Art. 8º desta Portaria.

Art. 8º São documentos necessários ao Registro:

I) Contrato de financiamento do veículo, na forma estabelecida pelo Art. 9º desta Portaria;

11) Cópia legível da Nota Fiscal do veículo financiado, se tratando de veículo zero quilômetro;

111) Cópia legível do DUT ou CRLV do veículo, se tratando de veículo usado;

IV. Comprovante de recolhimento da tarifa de registro.

§1º Os documentos de que tratam este artigo poderão ser apresentados em meio físico, em original ou cópia autenticada; ou de forma eletrônica, através do uso da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil que garanta a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

§2º Concluído o Registro Provisório do Contrato, os documentos apresentados em meio físico ficarão disponibilizados ao Credor para resgatá-los, nos mesmos locais que foram entregues, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º Vencido o prazo e não havendo manifestação do Credor para recolher os documentos apresentados estes serão destruídos ficando disponibilizado ao mesmo os documentos microfilmados armazenados no GECOV.

§4º Fica permitido ao Credor e Arqdigital ajustarem no TCT prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos referidos no caput deste artigo.

§5º Não ocorrendo a entrega dos documentos indicados no caput deste artigo ou constatado divergência das informações apresentadas, a Arqdigital oficializará ao DETRAN/PA da intercorrência para as providências de exclusão ou cancelamento do gravame, na forma definida no Art. 11, da Resolução nº 320 do CONTRAN, de 05 de junho de 2009.

Art. 9º O contrato, que serve de título para o financiamento de veículo e apresentado a registro deverá estar datado e assinado pelas partes contraentes, conforme dispõe a legislação própria, e conter as seguintes informações:

- I) Identificação do Credor e do devedor;
- 11) O total da dívida ou sua estimativa;
- 111) O local e a data do pagamento da obrigação;
- IV) A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- V) A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação: chassi, marca, modelo, ano modelo, RENAVAM e ou placa.

§1º Os aditivos ou quaisquer outros documentos assinados pelas partes contraentes, que impliquem em modificações ou alterações dos dados constantes do GECOV deverão ser averbados ao contrato principal e prenotados em livro próprio, seguindo o mesmo rito estabelecido nesta Portaria. Art. 10. Será disponibilizado certidões relativas aos contratos registrados, aos financiados ou aos Credores quando solicitados, sem quaisquer custos adicionais, estando

disponibilizado o modelo simplificado pela internet, em seu sítio oficial.

Art. 11. Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, o Credor providenciará a informação de quitação do contrato via GECOV, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que seja providenciada a baixa automática do grava me.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento de qualquer valor para os procedimentos de baixa ou cancelamento de registro.

111 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12 Serão devidos pela prestação dos serviços de registro dos contratos os seguintes valores:

I) Grupo I - R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) para táxi, ciclomotor, motoneta e motocicleta;

II) Grupo 11 - R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para automóvel, caminhonete, camioneta, quadriciclo, triciclo e demais veículos leves, exceto os do inciso anterior; Grupo 111- R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para veículos pesados, tais como ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-motor, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações.

§ 10. Para o benefício do Grupo 10 Credor deverá apresentar original ou cópia autenticada que comprove a situação de concessão, permissão ou autorização para exploração da atividade como taxista se tratando de veículo usado; ou Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro, que indique tal situação.

§ 2º. Em caso de recolhimento indevido por parte do Credor, a Arqdigital deverá proceder ao estorno ou cobrança de diferença de valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de contrato de financiamento de veículos automotores que conste mais de um veículo aplicar-se-á ao contrato a tarifa correspondente ao veículo enquadrado no grupo de maior valor.

Art. 13 As tarifas estipuladas nos Grupos acima se referem a todo o procedimento de registro dos contratos de financiamento de veículos, incluindo o registro das respectivas averbações, baixas de contratos cadastrados no GECOV.

Art. 14 O Credor deverá recolher o valor da tarifa através de borderô no prazo estabelecido no Termo de Cooperação Técnica, destacando o percentual de 15% (quinze por cento) referente à outorga, a ser creditado diretamente ao DETRAN/PA.

Art. 15 Não será gerada tarifa de registro para os aditivos contratuais que se refiram a contratos de financiamentos registrados na base do GECOV. Parágrafo único - Aditivo ou qualquer alteração do contrato principal não registrado na base do GECOV será tratado como documento principal, implicando na geração de novo registro e consequente pagamento de tarifa correspondente.

Art 16 O Credor que não optar pelo Termo de Cooperação Técnica deverá comprovar o recolhimento da tarifa quando da SR.

Art. 17 Será de inteira e exclusiva responsabilidade do Credor as informações constantes dos contratos de financiamentos de veículos, inexistindo para a Arqdigital, bem como para o DETRAN/PA quaisquer obrigações quanto a veracidade destas em relação ao devedor ou a terceiros.

Art. 18 O DETRAN/PA e a Arqdigital poderão isoladamente e a qualquer tempo solicitar informações adicionais e/ou complementares ao Credor sobre os contratos apresentados para registro, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares com indícios ou comprovação de fraude, dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o registro poderá ser baixado e o gravame excluído ou cancelado pelo DETRAN/PA.

Art. 19 Os programas de computador do DETRAN/PA estarão em interoperabilidade com os GECOV para garantir a compatibilidade das informações constantes do registro do contrato de financiamento de veículo para posterior anotação do gravame.

§ 1º. Havendo divergência entre as informações constantes dos sistemas eletrônicos utilizados pelo DETRAN com o GECOV a emissão do CRV do veículo ficará suspensa até resolução da pendência, que deverá ser resolvida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Na hipótese de transferência de jurisdição de veículo financiado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor para a base estadual do Pará será exigido a comprovação de registro do contrato no Estado de origem e no caso de não ter sido efetuado o registro, este será feito nos moldes do disposto nesta Portaria.

Art. 20 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará para conhecimento de todos os interessados, sendo que os serviços de registro dos contratos de financiamentos de veículos estarão disponíveis a partir de 20 de setembro de 2012.

Art. 21. Fica revogada a PORTARIA N° 1295/2012-DG/DETRAN-PA, publicada no D.O.E/PA de 10.05.2012.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARA

em Belém, 31 de agosto de 2012.

WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA
Diretor Geral